



# Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

**Ano V Nº 347-C Semana de 07 a 13 de novembro de 2008 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 5.767, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dá denominação a Serviços de Saúde.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Programa Saúde da Família, localizado na Rua José Raimundo Neto nº 39 - Jardim Olaria, Distrito de Potunduva, neste Município, passa a denominar-se "Dr. GILBERTO GUARNIERI GARCIA".

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jaú,  
em 04 de novembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jaú.**

Registrado na Secretaria  
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 5.766, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Suplementa verba do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú - SAEMJA, um crédito adicional de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), suplementar a seguinte verba do orçamento aprovado daquela autarquia.

0511-3.2.90.21.00-030101-17.512.0507.2.181-Juros sobre a Dívida por Contrato  
R\$..... 5.000,00

**Parágrafo único** - O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) da seguinte verba:

0512-3.3.90.30.00-030101-17.512.0507.2.181-Material de Consumo  
R\$..... 20.000,00

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jaú,  
em 29 de outubro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jaú.**

Registrado na Secretaria  
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### LEI Nº 4.222, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Proc. 075/2008

autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Institui o "Dia da Dislexia" no Município de Jaú.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Jaú, o "Dia da Dislexia", a transcorrer anualmente no dia 16 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** - São objetivos deste dia:

I - organizar encontros, fóruns de debates, simpósios, seminários para o exercício de ações voltadas ao tema;

II - elaborar cartilhas e outros subsídios com informações gerais sobre o assunto e ações relacionadas;

III - motivar e despertar a população quanto à necessidade de conhecer os sinais e características da dislexia, orientando da maneira mais concreta os pais e familiares sobre o que pode ser feito para auxiliar um disléxico.



**Art. 3º** - Para os fins desta Lei o Município poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 31 de outubro de 2008.  
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.223, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Proc. 078/2008

autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre regras de segurança para construção, manutenção e limpeza de fachadas de edifícios.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os responsáveis por prédios comerciais e residenciais, com mais de dois andares, ficam obrigados a fornecer aos empregados, próprios ou terceirizados, equipamento de proteção individual para construção, manutenção e limpeza de sua fachada.

**Parágrafo único** - O disposto na presente Lei aplica-se, além dos funcionários domésticos, também aos trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, observando-se o que diz o Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), que é o órgão federal responsável pela regulamentação de ações aplicáveis às relações do trabalho, obrigando todos os empregadores a atender nos ambiente de trabalho os requisitos mínimos de proteção da segurança e saúde do trabalhador pelas normas regulamentadoras.

**Art. 2º** - Os condomínios deverão ter à disposição dos condôminos o equipamento de segurança individual a ser oferecido pelo empregador ao seu emprego doméstico.

**Art. 3º** - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, sob pena de multa;

**II** - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de um salário mínimo vigente no País;

**III** - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro e assim sucessivamente;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 31 de outubro de 2008.  
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.224, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Proc. 079/2008

autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter em edifícios públicos, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, para uso de Pessoas com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter em edifícios públicos, servidos de elevadores ou rampas, 1 (uma) cadeiras de rodas, 1 (um) par de muletas e 1 (uma) bengala para uso de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - Os equipamentos de locomoção de que trata o artigo 1º, deverão ser utilizados somente no interior ou nas proximidades dos edifícios públicos.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 31 de outubro de 2008.  
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.225, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho", objetivando:

**I** – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

**II** – controlar a erosão do solo agrícola.

**Art. 2º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

**I** – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

**a)** proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

**b)** diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

**II** – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

**III** – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

**IV** – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Art. 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

**I** – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

**II** – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

**III** – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

**IV** – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Art. 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de:

**I** – advertência;

**II** – multa de 10 (dez) a 100 (cem) – UFESP's.

**§ 1º** - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**§ 2º** - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 04 de novembro de 2008.**

**155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui no Município de Jahu a Contribuição Para Custeio Do Serviço de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Jahu, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.



**Parágrafo único:** O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos.

**Art. 2º** - Constitui fato gerador da CIP a propriedade de imóvel, urbano ou rural, construído ou não, servido por rede de iluminação pública, na forma do parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da CIP é o proprietário, a qualquer título, de imóvel conforme definido no artigo anterior.

**Art. 4º** - A base de cálculo da CIP é o custo médio mensal da energia dispendida com a iluminação pública no exercício anterior ao do respectivo lançamento, atualizado pelo mesmo índice aplicado aos demais tributos municipais

**Art. 5º** - O valor individual da CIP será apurado através de divisão do custo total mensal do serviço, conforme artigo anterior, pela quantidade de imóveis por ele beneficiado, de forma igualitária a todos os contribuintes.

**Art. 6º** - A CIP será lançada, anualmente, no mês de janeiro, a saber:

**I** - Para os proprietários de imóveis ligados à rede elétrica da concessionária distribuidora, juntamente com a respectiva fatura mensal de consumo por ela emitida, mediante comunicação, à mesma, dos respectivos valores, pela Prefeitura Municipal;

**II** - Para os proprietários de imóveis ainda não conectados à rede elétrica, através da notificação/carnê anual do IPTU/TSU.

**§ 1º** - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

**§ 2º** - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

**§ 3º** - Para os fins previstos no parágrafo anterior, a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica fica obrigada a enviar, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele da arrecadação da CIP, relatório completo contendo demonstrativo da arrecadação, notas fiscais e outros débitos quitados, permitida a fiscalização do serviço pela Secretaria de Economia e Finanças do Município.

**§ 4º** - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

**§ 5º** - Servirá como título hábil para a inscrição:

**I** - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

**II** - a duplicata ou cópia da fatura de energia elétrica não paga;

**III** - a certidão de dívida ativa ou qualquer outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional e artigo 2º, § 5º, incisos I a VI da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

**§ 6º** - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º desta lei.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 187, de 22 de dezembro de 2002 e 211, de 02 de dezembro de 2003.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 04 de novembro de 2008.  
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984 (Código Tributário do Município de Jahu).

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Jahu, passa a vigorar acrescida do artigo nº 122-A, com a seguinte redação:

**" Art. 122-A** - Os lançamentos dos tributos previstos nesta lei serão notificados aos respectivos contribuintes, mediante avisos ou carnês entregues por via postal, destinados aos seus domicílios e estabelecimentos, sem necessidade de aviso de recebimento, presumindo-se efetivada a notificação no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua expedição, desde que não devolvida pela agência postal."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 04 de novembro de 2008.  
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.



## Seção II Secretaria

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos: Agente Administrativo I e Merendeira I

Editais: nº 01/2008 e 01/2007.

Ofício: nº. 071/2008.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Agente Administrativo I e Merendeira I, a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CIC.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

#### ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 13/11/2008

Horário: 8:30 horas Agente Administrativo I e 9:30 Merendeira I

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração – Rua Paissandu, 444.

#### CANDIDATOS HABILITADOS

##### Agente Administrativo I:

- 019° - Jaqueline Grijo – 42.576.102-2
- 020° - Ivanilda Maria da Silva Cassiano – 21.565.296-4
- 021° - Vânia Daiana Cristianini – 42.105.945-X
- 022° - André Felipe de Paula – 47.781.179-6
- 023° - Débora Garcia – RG: 47.371.469-3
- 024° - Luciane Derradi – RG: 29.019.739-9
- 025° - Priscila Perez – RG: 43.304.975-3
- 026° - Osmar Augusto Correa Júnior – RG: 17.557.530
- 027° - Aparecida Cristina R. Bonilha – RG: 7.701.569
- 028° - Nadir Aparecida Alves Salles Santos – RG: 8.163.695
- 029° - Henrique Bernardo Tosta – RG: 22.414.374
- 030° - Raphael Akai – 27.612.405-4
- 031° - Sueli Aparecida Seidenari – RG: 16.435.041
- 032° - Diego Mosso Marangon – RG: 42.087.019-2
- 033° - Rafael Scursoni Molan – RG: 44.902.293-6
- 034° - Patrícia de Tristão Ferreira – RG: 28.420.516-3
- 035° - Fábio Rogério Martins – RG: 34.037.420-2

##### Merendeira I:

047° - Sara Fernandes do Prado – RG: 32.750.762-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 03 de Novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO MORETTO

Secretário de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

##### COMUNICADO

Comunicamos a todos os professores classificados no Processo Seletivo 2008 que as sessões de atribuição de aulas e/ou classes ocorrerão – quando houver saldo – todas as quintas-feiras, às 15 horas, durante todo o ano letivo, no Espaço Pedagógico Profª Kátia Pascolat Domeniconi, na Rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro, em Jaú.

Desde já e para todo o ano, os professores ficam convocados. O não comparecimento será caracterizado como desistência.

Jaú, 2008.

Durval Antonio Fiorelli

Secretário de Educação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

##### Atos do Secretário de Educação Municipal Acumulação de Cargos

O Secretário de Educação, com base no Decreto nº 41.915, de 02/07/1.997, combinado com o artigo 15 da L.C. 170/01, expede os seguintes Atos Decisórios, de acumulação legal.

- Ato Decisório nº 331/08. Priscila Cristiane Jaqueta Herrera, RG. 23.985.511-5, PEMEI-efetivo no CMEI P. Zita Sajovic Sabbagh e PEMEI substituindo cargo efetivo LC. 205/03 no CMEI P. Dilce de Sylos Mayriques.
- Ato Decisório nº 332/08. Thaís Cristiane Navarro, RG. 42.087.235-8, PEMEI-efetivo no CMEI P. Zita Sajovic Sabbagh e PEB-I substituindo cargo efetivo LC. 205/03 na EMEF.P.Enéas Sampaio Souza.

DURVAL ANTONIO FIORELLI

Secretário de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA SE Nº 047/2008 de 03 novembro de 2008

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências.

O Secretário de Educação, tendo em vista o que dispõe o Artigo 91 da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001 e considerando:

- as atuais diretrizes da Educação Nacional, no que concerne à formação do professor, indicando a relevância da utilização do universo maior de suas qualificações, em acréscimo às habilitações regulares, com desdobramento das respectivas licenciaturas nas distintas áreas de estudo,

- a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade e

- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e a realização dos momentos de trabalho coletivo,

Expede a presente portaria:

**Artigo 1º** – O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, para o ano de 2009, obedecerá ao contido na presente Portaria.

**Artigo 2º** – O Secretário de Educação, dentro de sua área de jurisdição, deverá designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para a execução e coordenação, bem como o integral acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as fases, inclusive as de Unidade Escolar, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

**Artigo 3º** – Compete ao Diretor de Escola, ouvidos os docentes e respeitada a ordem de classificação dos mesmos, atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias, bem como os horários e turnos de funcionamento, com as respectivas jornadas de trabalho docente.

**Artigo 4º** – As aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo serão consideradas, na ordem seguinte, disponíveis para:

**I** – ampliação de jornada de trabalho docente para o professor de Educação Básica II;

**II** – ingresso, que ocorrerá após o processo de atribuição – para este momento serão reservadas as aulas livres remanescentes após a ampliação de jornada dos professores de Educação Básica II;

**III** – atribuição de carga suplementar de trabalho;

**IV** – atribuição para acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Nº 205, de 07 de outubro de 2003;

**V** – atribuição de carga horária aos professores classificados no Processo Seletivo – 2009, a serem contratados pela CLT, por prazo determinado.

**Artigo 5º** – Os Professores de Educação Básica I, de Educação Infantil, Auxiliares de Ensino Fundamental e Auxiliares de Educação Infantil, titulares de cargo, poderão,

desde que legalmente habilitados, ministrar aulas, no período diverso do qual seu cargo está vinculado, nas últimas séries do Ensino Fundamental, a título de carga suplementar de trabalho.

**Artigo 6º** – As classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (anos iniciais de 1º ao 5º ano) deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente e poderão caracterizar, no mesmo momento, constituição de jornada.

**Parágrafo Único** – As classes livres do Ensino Fundamental (anos iniciais 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série) ) e de Educação Infantil remanescentes do processo de remoção e atribuição de classes aos titulares de cargo serão oferecidas para ingresso aos professores classificados em concurso público de provas e títulos.

**Artigo 7º** – Durante a vigência do Convênio de Parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jahu, os Professores da Rede Estadual colocados à disposição do Município deverão anualmente fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados.

**I** – A inscrição a que se refere o caput deste artigo terá por finalidade demonstrar que existe pretensão do professor da Rede Estadual em permanecer prestando serviços à municipalidade.

**II** – Para a inscrição dos professores mencionados neste artigo aplicam-se apenas as orientações contidas nos incisos II, III e IV do artigo 10 da presente Portaria.

**Artigo 8º** – A inscrição do docente é única, somente podendo concorrer a duas inscrições no caso de acumulação de cargos.

**Artigo 9º** – Consideram-se habilitados, para componentes curriculares do campo de atuação relativo ao Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) (antiga 5ª a 8ª série), os portadores de:

**I** – licenciatura plena na disciplina, específica ou área afim;

**II** – certificado de curso de programa especial de formação pedagógica, instituído pela Resolução do CNE Nº 02/97, acompanhado de histórico de bacharelado, unicamente para disciplina específica.

**Artigo 10** – Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas as seguintes ordens de preferência:

**I** – Quanto à situação funcional:

**a)** titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos correspondente aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

**b)** docentes declarados estáveis nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, ocupantes de função atividade correspondente à disciplina das aulas a serem atribuídas ou à regência de classes;

**c)** demais docentes.

**II** – Quanto ao tempo de serviço no magistério público, válido para a Rede Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

**a)** na unidade escolar: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

**b)** como titular de cargo: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

**c)** no magistério público oficial, na educação infantil, no Ensino Fundamental e Médio: 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 (dez) pontos;





**III** – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

**a)** Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

**b)** Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Secretaria de Educação de Jahu, correspondente ao seu campo de atuação: 01 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

**c)** Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 08 (oito) pontos;

**d)** Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 12 (doze) pontos;

**§ 1º** – É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

**§ 2º** – O título de Mestre ou Doutor da área de Educação será computado para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental.

**§ 3º** – Os cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, realizados por instituições credenciadas valerão:

**a)** Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, realizado após a graduação, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso: 03 (três) pontos, 2º curso: 02 (dois) pontos e 3º curso: 01 (um) ponto, até o máximo de três certificados;

**b)** Certificados de Cursos de Extensão Cultural, com duração de 30 (trinta) horas, correlatos ao magistério, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com data base em 30/06/2008, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

**§ 4º** – A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo será 30 de junho de 2008.

**IV** – No caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

**a)** maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;

**b)** maior idade cronológica do candidato;

**c)** maior número de filhos.

**Artigo 11** – Para suprir os casos de classes/aulas em substituição ou que não constituam jornada para formação de cargo serão efetuadas contratações por prazo determinado (CLT).

**§ 1º** - As chamadas para contratações por prazo determinado (CLT) serão efetuadas obedecendo listagem de classificação do Processo Seletivo - 2009, respeitando-se a área de atuação e a ordem de classificação.

**§ 2º** - No caso de contratação por prazo determinado, o candidato continuará na listagem de classificação do Concurso Público, podendo ser nomeado, no caso de abertura de vaga, para o cargo para o qual prestou o concurso.

**§ 3º** - Caso o candidato renuncie/decline da contratação por prazo determinado (CLT), não haverá qualquer tipo de alteração na sua classificação no Concurso Público, podendo, no caso de criação de cargos, ser convocado para efetivação.

**Artigo 12** – As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

**I** – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas, destinadas a docentes que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série), composta por:

**a)** 20 (vinte) horas de atividades com alunos;

**b)** 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

**II** – Jornada de 30 (trinta) horas, destinada a docentes que atuam no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (antiga 1ª a 8ª série), composta por:

**a)** 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

**b)** 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

**§ 1º** – Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente.

**§ 2º** – Além das aulas da jornada de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo da Secretaria de Educação de Jaú poderão ministrar classes e/ou aulas a título de acúmulo de cargo, conforme Lei Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

**§ 3º** – A cada conjunto de horas em atividades com alunos atribuído aos ocupantes de emprego por tempo determinado corresponderão as horas de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo II desta Portaria, que constituirão a carga horária pela qual serão remunerados, não lhes aplicando as jornadas de trabalho de que trata este artigo.

**§ 4º** – A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta Portaria é de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 5º** – A carga horária máxima possível de ser exercida pelos titulares de cargo da Secretaria de Educação Municipal, com acúmulo, é de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, desde que, isoladamente, nenhum dos cargos ultrapasse a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o § 2º, do Artigo 12 desta portaria.

**Artigo 13** – A atribuição de classes e aulas, no início do ano, aos docentes inscritos e classificados, obedecerá a seguinte ordem:

**I** – Na unidade escolar, atribuição aos titulares de cargo:

**a)** para constituição de jornada de trabalho;

**b)** para ampliação de jornada de trabalho;

**c)** a título de carga suplementar de trabalho.

**II** – Na Secretaria de Educação, atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo:

**a)** para constituição de jornada de trabalho:

**1.** aos docentes não atendidos na unidade escolar (excedentes);

**2.** em caráter obrigatório, aos docentes declarados adidos;

**b)** aos docentes declarados estáveis;

**c)** aos docentes servidores de Educação Infantil;

**d)** a título de carga suplementar de trabalho;

**e)** a título de acúmulo de cargo ao docente efetivo da rede municipal que deseje acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

**Artigo 14** – O docente cadastrado através do Processo Seletivo será classificado no respectivo campo de atuação de sua licenciatura, de acordo com o resultado da Prova do Processo Seletivo e dos títulos.



**Parágrafo Único** – A classificação do Processo Seletivo será publicada no Jornal Oficial e afixada no Espaço Pedagógico.

**Artigo 15** – A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, por quaisquer períodos, se fará na Secretaria de Educação, atendida a seguinte ordem e prioridade:

**I** – titular de cargo:

**a)** professor declarado adido;

**b)** para constituição de jornada;

**c)** para atribuição a título de carga suplementar de trabalho.

**II** – docente estável;

**II** – docente servidor de Educação Infantil;

**IV** – docente titular de cargo para acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

**V** – docente contratado por tempo determinado.

**Artigo 16** - Fica vedada a atribuição de:

**I** – Aulas de outros componentes curriculares que não os do anexo I desta Portaria, excetuando-se a carga horária decorrente da atribuição de Projetos Especiais de interesse da Secretaria de Educação;

**II** – novas classes e/ou aulas ao docente contratado por tempo determinado que desistir durante o ano de parte ou totalidade de sua carga horária, ou titular de cargo que desistir de aulas que compõem carga suplementar de trabalho, exceto no caso de aulas em substituição, para assumir aulas livres.

**Artigo 17** – A acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

**I** – o total de carga horária de ambos os cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

**II** – haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de trabalho pedagógico;

**III** – haja prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 18** – O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho ou acúmulo de cargo em substituição e o docente contratado que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição serão considerados desistentes.

**Artigo 19** – Compete à Secretaria de Educação decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

**I** – não haja prejuízo aos titulares de cargo;

**II** – o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias;

**III** – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

**Artigo 20** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Artigo 21** – A Secretaria de Educação de Jaú, através de edital, estabelecerá o cronograma e as diretrizes do Processo Seletivo – 2009.

**Artigo 22** – A Secretaria de Educação de Jahu, através de edital, estabelecerá o cronograma e as diretrizes para atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2009.

**Artigo 23** – Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria de Educação de Jahu.

**Artigo 24** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

CLASSE DE DOCENTE	CLASSES E/ OU AULAS OBJETOS DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º anos)	Classe Comum
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)	Língua Portuguesa
	Matemática
	Língua Inglesa
	História
	Geografia
	Educação Artística
	Ciências
	Educação Física

#### ANEXO II

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO/HTPC

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORA DE TRABALHO LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	-	-	03	15
04	-	-	04	20
05	-	-	05	25
06	-	-	06	30
07	-	-	07	35
08	-	-	08	40
09	01	-	10	50
10	02	-	12	60
11	02	-	13	65
12	02	-	14	70
13	02	01	16	80
14	02	01	17	85
15	02	01	18	90
16	02	01	19	95
17	02	01	20	100
18	02	02	22	110
19	02	02	23	115
20	02	02	24	120
21	02	02	25	125





22	02	02	26	130
23	02	02	27	135
24	02	02	28	140
25	02	03	30	150
26	02	03	31	155
27	02	03	32	160
28	03	03	34	170
29	03	03	35	175
30	03	03	36	180
31	03	03	37	185
32	03	03	38	190
33	03	04	40	200

Jahu 03 de novembro de 2008.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### Portaria SE Nº 048/2008 de 03 de novembro de 2008

Dispõe sobre a comissão da Secretaria de Educação responsável pelo processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2009.

Durval Antonio Fiorelli, Secretário de Educação de Jahu, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Lei Complementar Nº 170, de 20 de dezembro de 2001, designa os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2009, para a execução e coordenação bem como o integral acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as fases, inclusive as de Unidade Escolar, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

#### A Comissão:

- Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo, RG 3.850.252;
- Sônia Maria Merchan Ferraz, RG 10.689.452;
- Ana Maria Fracassi Ribeiro, RG 18.475.410;
- Terezinha Valentina Rassinetti Travessa, RG 5.218.996;
- Vani Aparecida Panelli Seoane, RG 8.548.533;
- Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro, RG 5.054.146;
- Sonia Pavanelli Buscariolo, RG 5.675.966;
- Guido Fernandes Macedo, RG 4.970.480;
- Maria Helenice Zamboni Genaro, RG 25.116.664-8;

Jahu, 03 de novembro de 2008.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### Edital SE Nº 006/2008 de 3 de novembro de 2008.

Estabelece cronograma de inscrição de professores da rede municipal de ensino, de classificação e de atribuição de aulas para o ano letivo de 2009.

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista o processo de atribuição de classe e/ou aulas relativas ao ano de 2009, expede o presente edital.

Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrições, classificação e atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano de 2009.

1 – Da inscrição:

1.1 Na Unidade Escolar

1.1.1 dias 10 e 11/11/2008, para PEB I e II e Professores Auxiliares do Ensino Fundamental;

1.1.2 dias 12 e 13/11/2008, para Professores e Professores Auxiliares de Educação Infantil.

1.2 Docentes titulares de cargo

1.2.1 Professor de Educação Infantil

1.2.2 Professor Auxiliar de Educação Infantil

1.2.3 Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série)

1.2.4 Professores de Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino PEB I municipalizados. Estes professores deverão fazer sua inscrição junto à Unidade Escolar em que exerciam suas funções no ato da municipalização. Essa inscrição terá por finalidade demonstrar que existe pretensão do professor em continuar prestando serviços à municipalidade.

1.2.5 Professor Auxiliar de Ensino Fundamental

1.2.6 Professor de Ensino Fundamental – PEB II – 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série)

1.2.7 Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série) e Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Ensino Fundamental, titulares de cargo, portadores de Licenciatura Plena, que queiram se inscrever para ministrarem aulas do 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª Série.)

1.3 Docentes declarados estáveis pela Constituição Federal de 1988.

1.4 Professor Servidor de Educação Infantil.

2 – Dos prazos:

2.1 Na Unidade Escolar – Ensino Fundamental

2.1.1 14/11/2008: afixação da classificação dos titulares de cargo.

2.2 Na Secretaria de Educação de Jahu – Ensino Fundamental

2.2.1 19/11/2008: afixação da classificação geral dos titulares de cargo;

2.2.2 de 19/11 a 25/11/2008: prazo para interposição de recurso contra a classificação;

2.2.3 até 04/12/2008: decisão, pelo Secretário de Educação, dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

2.3 Na Secretaria de Educação de Jahu – Educação Infantil

2.3.1 20/11/2008: afixação da classificação por Unidade Escolar e geral da Secretaria dos professores titulares de cargo e estáveis;



**2.3.2** de 20 a 26/11/2008: prazo para interposição de recurso contra a classificação;

**2.3.3** até 5/12/2008: decisão, pelo Secretário de Educação dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

**3** – Dos critérios:

**3.1** As classes de Educação Infantil, de 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série) do Ensino Fundamental e aulas do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série), serão atribuídas num único momento, caracterizando constituição de jornada.

**3.2** O Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série), Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental e Professor Auxiliar de Educação Infantil, titulares de cargo, portadores de Licenciatura Plena, que se inscreverem para ministrarem aulas no Ensino Fundamental 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série), serão classificados após os titulares de cargo (Professor de Ensino Fundamental – PEB II de 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série), dos respectivos componentes curriculares.

**4** – A apuração do tempo de serviço, data base 30/06/2008 para fins de classificação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá ser feita observando-se os critérios:

**4.1** na unidade escolar: 0,005 por dia, até 50 pontos;

**4.2** como titular de cargo: 0,003 por dia, até 30 pontos;

**4.3** no magistério público municipal: 0,001 por dia, até 10 pontos.

**5** – A apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá observar os critérios:

**5.1** Certificado de aprovação em concurso público de prova e títulos, específico para o cargo do qual é titular: 8,0 (oito) pontos.

**5.2** Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, correspondente ao seu campo de atuação 1,0 (um) ponto para cada certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos.

**5.3** Diploma de mestre, campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos.

**5.4** Diploma de doutor, campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos.

**5.5** Certificado de especialização ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso: 03 (três) pontos, 2º curso 02 (dois) pontos e 3º curso: 01 (um) ponto, ou seja, até o máximo de três certificados;

**5.6** Certificado de cursos de extensão cultural, no campo de atuação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com data base em 30/06/2008, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, a cada 180 (cento e oitenta) horas será atribuído 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

**6** – No caso de empate, será considerado como critério de desempate:

**6.1** maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo no serviço público municipal;

**6.2** maior idade cronológica do candidato;

**6.3** maior número de filhos.

**7** - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 03 de novembro de 2008.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

### **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

#### **EDITAL SE Nº 007/2008, de 03 de novembro de 2008.**

Estabelece diretrizes para o concurso de remoção dos professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2009.

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista a necessidade de estabelecer orientações sobre remoção dos docentes titulares de cargo do Ensino Fundamental, expede o presente edital:

**1** - Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

**1.1** - Remoção por permuta;

**1.2** - Remoção por tempo de serviço e títulos.

**2** - A classificação para a remoção por tempo de serviço e títulos, obedecerá aos critérios:

**2.1** – a apuração do tempo de serviço, data base 30/06/2008, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

**1.1.1** como titular de cargo, 0,003 (três milésimos) por dia, até 30 (trinta) pontos;

**1.1.2** no Magistério Público Municipal, 0,001 (um milésimo) por dia, até 10 (dez) pontos;

**2.2** – a apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

**1.1.1** Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

**1.1.2** Certificado de Aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, no campo de atuação: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

**1.1.3** Diploma de Mestre, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos;

**1.1.4** Diploma de Doutor, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos;

**1.1.5** Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso=3,0 (três) pontos, 2º curso=2,0 (dois) pontos e o 3º curso=1,0 (um) ponto, até o máximo de 3 (três) certificados;

**1.1.6** Certificado de Cursos de Extensão Cultural, no campo de atuação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com data base em 30/06/2008, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas não será atribuída pontuação.

**2.3** No caso de empate, será considerado:

**2.3.1** maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo, no serviço público municipal;

**2.2.2** maior idade cronológica do candidato;

**2.2.3** maior número de filhos.

**3** A jornada prevista para a remoção é aquela em que estiver incluído o docente no ato da inscrição.

**4** A inscrição estará aberta nos dias 10 e 11/11/2008, das 08 às 16 horas, nas unidades escolares.

**5** As inscrições por permuta deverão ser feitas pelos dois interessados, no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria de Educação de Jahu, nos mesmos dias e horários mencionados no item 4.

**6** A classificação será publicada no Espaço Pedagógico, no dia 19/11/2008, às 16 horas.

**7** De 19/11 a 25/11 de 2008: prazo para a interposição de recursos contra a classificação;



7.1 Até 04/12/2008: decisão, pelo Secretário de Educação, dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

8. Durante a sessão de escolha de vaga, a título de remoção, serão oferecidos os cargos vagos.

9. O professor removido será classificado entre os Professores da Escola para a qual se removeu.

10. A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, obedecerá o seguinte cronograma:

Local: Espaço Pedagógico "Prof.ª Kátia Pascolat Domeniconi".

Dia: 10/12/2008, às 18 horas, Professores do Ensino Fundamental.

11. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 03 de novembro de 2008.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### EDITAL SE Nº 008/2008, de 03 de novembro de 2008.

Estabelece diretrizes para o concurso de remoção dos professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2009

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista a necessidade de estabelecer orientações sobre remoção dos docentes titulares de cargo de Educação Infantil, expede o presente edital:

1. - Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

1.1 - Remoção por permuta;

1.2 - Remoção por tempo de serviço e títulos.

2. - A classificação para a remoção por tempo de serviço e títulos, obedecerá aos critérios:

2.1 - a apuração do tempo de serviço, data base 30/06/2008, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

1.1.1 como titular de cargo, 0,003 (três milésimos) por dia, até 30 (trinta) pontos;

1.1.2 no Magistério Público Municipal, 0,001 (um milésimo) por dia, até 10 (dez) pontos;

2.2 - a apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

1.1.1 Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

1.1.2 Certificado de Aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, no campo de atuação: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

1.1.3 Diploma de Mestre, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos;

1.1.4 Diploma de Doutor, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos;

1.1.5 Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso=3,0 (três) pontos, 2º curso=2,0 (dois) pontos e o 3º curso=1,0 (um) ponto, até o máximo de 3 (três) certificados;

1.1.6 Certificado de Cursos de Extensão Cultural, no campo de atuação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com data base em 30/06/2008, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas não será atribuída pontuação.

2.3 No caso de empate, será considerado:

2.3.1 maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo, no serviço público municipal;

2.2.2 maior idade cronológica do candidato;

2.2.3 maior número de filhos.

3. A jornada prevista para a remoção é aquela em que estiver incluído o docente no ato da inscrição.

4. A inscrição estará aberta nos dias 12 e 13/11/2008, das 08 às 16 horas, nas unidades escolares.

5. As inscrições por permuta deverão ser feitas pelos dois interessados, no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria de Educação de Jahu, nos mesmos dias e horários mencionados no item 4.

6. A classificação será publicada no Espaço Pedagógico, no dia 20/11/2008, às 16 horas.

7. De 20 a 26 de novembro de 2008: prazo para a interposição de recursos contra a classificação;

7.1 Até 5/12/2008: decisão, pelo Secretário de Educação, dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

8. Durante a sessão de escolha de vaga, a título de remoção, serão oferecidos os cargos vagos.

9. O professor removido será classificado entre os Professores da Escola para a qual se removeu.

10. A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, obedecerá o seguinte cronograma:

Local: Espaço Pedagógico "Prof.ª Kátia Pascolat Domeniconi".

Dia: 15/12/2008, às 09 horas, Professores de Educação Infantil.

11. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 03 de novembro de 2008.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### Edital SE Nº 009/2008, de 05 de novembro de 2008.

Estabelece cronograma e diretrizes para atribuição de aulas do ano letivo de 2009. O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista o processo de atribuição de classe e/ou aulas relativas ao ano de 2009, expede o presente edital.

Fica estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano de 2009.

1. A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2009 será feita com a observância do seguinte cronograma:



**1.1 Titular de Cargo:**

**1.1.a (PEB I)**

**1.1.a.1 Unidade Escolar:**

**1.1.a.1.1** Constituição de jornada de trabalho, com classes ou aulas dos componentes curriculares específicos do cargo:

- Dia 17/12/2008, às 07h30m – Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª);
- Dia 17/12/2008, às 07h – Professor Auxiliar de Ensino Fundamental (escolha de período);
- Dia 17 e 18 de dezembro/2008, às 08 horas – Professor de Ensino Fundamental – PEB II – 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª).

**1.1.b Educação Infantil**

**1.1.b.1** No Espaço Pedagógico:

- Dia 02/02/2009 – Professor de Educação Infantil

**07 horas** – CMEI do Jardim Pedro Ometto, CMEI Augusto Ferracini, CMEI Adnora Grisante Mott e CMEI Narcisa Chesine Ometto

**07h30m** – CMEI Prof. Antonio Souza Amaral

**08 horas** – CMEI Prof.ª Gemma Cardillo Ferrari

**08h30m** – CMEI Prof. Adélio Broveglio e CMEI Jandyra de Araújo Neves

**09 horas** – CMEI Prof. José Jeter Rafanelli, CMEI da EMEF Prof.ª Maria de Lourdes Camargo Mello

**09h30m** – CMEI Prof.ª Romilda Leonor De Conti

**10 horas** – CMEI Prof.ª Helena Canhos Sampaio, CMEI Santo Ivo

**10h30m** – CMEI Prof.ª Maria Helena de Lima Poloni, CMEI Maria Cândida O. Franceschi

**11 horas** – CMEI Prof.ª Merce Terezinha Santos

**11h30m** – CMEI Prof.ª Neli Elisa Piráquine dos Santos, CMEI da Vila Ribeiro

**12 horas** – CMEI do Bairro da Olaria, CMEI da Barra Mansa

**13h30m** – CMEI Prof.ª Dilce de Sillos Mayriques

**14 horas** – CMEI Yara Brandão, CMEIs, da Creche Nossa Senhora Medianeira

**14h30m** – CMEI Prof.ª Zita Sajovic Sabbagh

**15 horas** – CMEI Prof.ª Neli Nassif

**15h30m** – CMEI Prof.ª Martha Vianna de Oliveira e CMEI Abel de Carvalho

**16 horas** – CMEI Prof. Paulo Brizolla Tavares, CMEI da EMEF Jayme de Oliveira e Sousa, CMEI do Bairro do Pouso Alegre

**16h30m** – CMEI Prof. Benedicto Alves Ferreira e CMEI Iolanda Mazzei

**17 horas** – CMEI da Casa da Criança

**17h30m** – CMEI da Creche Lar Escola Hilarinho Sanzovo, CMEI da Creche Jardim das Acácias

**18 horas** – CMEI do Jardim Orlando Ometto

**2.2.2** Secretaria de Educação (Espaço Pedagógico)

**1.1.2.1** Atribuição de aulas e/ou classes obrigatória, em nível de Secretaria de Educação, para os docentes excedentes:

- Dia 17/12/2008, às 11 horas – Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série);
- Dia 18/12/2008, às 10 horas – Professor de Ensino Fundamental – PEB II – (5ª a 8ª série) (EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza);
- Dia 03/02/2009, às 08h30m – Professor de Educação Infantil.

**1.1.2.2** Atribuição de classes em substituição para os docentes declarados adidos:

- Dia 17/12/2008, às 11h30m – Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série) (Espaço Pedagógico);
- Dia 18/12/2008, às 10h30m – Professor de Ensino Fundamental – PEB II – 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série) (EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza);
- Dia 03/02/2009, às 09 horas – Professor de Educação Infantil.

**1.1.2.3** Atribuição de carga horária ao Professor de Educação Infantil – ESTÁVEL (Espaço Pedagógico).

Dia 03/02/2009, às 09h30m.

**1.1.2.4** Atribuição de carga horária ao Professor de Educação Infantil – SERVIDOR (Espaço Pedagógico).

Dia 03/02/2009, às 10 horas

**1.1.2.5** Atribuição de classes e/ou aulas em acúmulo de cargo, para os professores titulares de cargo de Ensino Fundamental Educação Infantil, conforme Lei Complementar Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

**Dia** 17/12/2008, às 16 horas – EMEF PEB I e PEB II

**Dia** 03/02/2009, às 11 horas – EMEI - EMEF.

**1.2 Titular de Cargo – Professor de Ensino Fundamental – PEB II**

**1.2.1** Unidade Escolar

**1.2.1.1** Ampliação de jornada de trabalho docente do Professor de Ensino Fundamental – PEB II – 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série) com os componentes curriculares específicos do cargo:

- Dia 18/12/2008, às 11 horas.

**Observação:** Após ampliação de jornada dos professores titulares de cargo de Educação Básica II, as aulas livres remanescentes serão reservadas para ingresso, que ocorrerá após o processo de atribuição da rede municipal.

**1.2.1.2** Atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo do Ensino Fundamental, com:

**1.2.1.2.1** Componentes curriculares específicos do cargo;

**1.2.1.2.2** Outros componentes curriculares;

**1.2.1.2.3** Professor de Ensino Fundamental - PEB I - 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série) e Professor Auxiliar de Ensino Fundamental da EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza, portadores de Licenciatura Plena como PEB II

- Dia 18/12/2008, às 13 horas.

**1.3** Titular de Cargo - Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª), Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental e Professor Auxiliar de Educação Infantil.

**1.3.1** Secretaria de Educação (Espaço Pedagógico)

**1.3.1.1** Atribuição de carga suplementar de trabalho de 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série) do Ensino Fundamental ao Professor de Ensino Fundamental - PEB I -, Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental, Professores Auxiliar de Educação Infantil, portadores de Licenciatura Plena:

- Dia 03/02/2009, às 15:00 horas

**1.3.1.2.** Atribuição de carga suplementar de trabalho de projetos especiais da Secretaria de Educação

- Dia 03/02/2009, às 14:30

**1.4** Docentes Titulares de Cargo da Secretaria de Educação:



**1.4.1** Atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II, Professor de Educação Infantil da Secretaria de Educação de Jahu, em acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

- Dia 17/12/2008, às 16 horas – PEB I

- Dia 18/12/2008 . às 14 horas na EMEF Enéas Sampaio Souza- aulas de 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série)

- Dia 03/02/2009, às 11 horas –PEB I – PEB II e Educação Infantil

**1.4.2** Atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo de Professor auxiliar de Educação Básica I e Professor Auxiliar de Educação Infantil da Secretaria de Educação de Jahu, em acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

- Dia 18/12/2008, às 15 horas – Professor Auxiliar do Ensino Fundamental da EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza – aulas de 6º ao 9º ano (antiga 5.ª a 8.ª série).

- Dia 03/02/2009, às 14 horas.

**1.5** Docentes Classificados no Processo Seletivo - 2009:

**1.5.1** Secretaria de Educação (Espaço Pedagógico)

**1.5.1.1** Atribuição de classes e aulas em substituição para os docentes classificados através do Processo Seletivo - 2009, a serem contratados em caráter temporário, em regime de C.L.T.

- Dia 03/02/2009, às 15h30m: PEB II- 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série);

às 16 horas: EMEF – PEB I - 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série);

às 16 horas: EMEI.

**2.** A Secretaria de Educação manterá afixado à vista do público interessado, durante todo o ano, os editais de convocação e de classificação de docentes. Os dias de atribuição de classes e/ou aulas para os titulares de cargo da rede municipal será às segundas-feiras, às 15 horas e para os classificados no Processo Seletivo 2009, às quintas-feiras, às 15 horas.

**3.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 5 de novembro de 2008.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### RESUMO DO CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, EDUCAÇÃO BÁSICA II, EDUCAÇÃO INFANTIL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DIA	HORÁRIO	FASES
10/12/08	18:00	Remoção para Professores de EMEF (Espaço Pedagógico)
17/12/08	7:30	Atribuição de Classes para Professores de Ensino Fundamental – PEB I -1º ao 5º anos (antiga 1ª a 4ª séries) FASE U.E <b>Constituição de Jornada.</b>
17/12/08	7:00	Professor Auxiliar de Ensino Fundamental ( <b>Escolha de Período</b> ) FASE – U.E.

17e 18/12/08	8:00	Professores de Ensino Fundamental – PEB II 6º ao 9º anos (antiga 5ª a 8ª séries) FASE UE (EMEF Enéas Sampaio Souza) <b>Constituição de Jornada</b>
17/12/08	11:00	Professor Excedente de Ensino Fundamental (Espaço Pedagógico) – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª séries) FASE SE.
18/12/08	10:00	PEB II – Excedentes na EMEF Enéas Sampaio Souza (6º ao 9º ano) Educação Física, Arte e Inglês (EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza)
17/12/08	11:30	Professor de Ensino Fundamental – PEB I – ADIDO (Espaço Pedagógico) – FASE SE
18/12/08	10:30	PEB II – ADIDO – Aulas em Substituição na EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza – FASE SE (EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza)
18/12/08	11:00	<b>Ampliação de Jornada</b> – PEB II – na EMEF Enéas Sampaio Souza – FASE –U.E.
18/12/08	13:00	<b>Carga Suplementar</b> – PEB I – PEB II Professor Auxiliar do Ensino Fundamental – Habilitados do 6º ao 9º anos (antiga 5ª a 8ª) da EMEF Enéas Sampaio Souza – FASE- UE
18/12/08	14:00	Lei Complementar nº 205/2003 – FASE- UE - PEB II da EMEF Enéas Sampaio Souza; 1. PEB I da EMEF Enéas Sampaio Souza 6º ao 9º ano (ant..5ª a 8ª); 2. AUXILIAR do Ensino Fundamental da EMEF Enéas Sampaio Souza (aulas do 6º ao 9º ano)(antiga 5ª a 8ª séries).
17/12/08	16:00	Atribuição de classes e/ou aulas em acúmulo de cargo, em substituição conforme Lei Complementar nº 205, de Outubro de 2003. Para os Titulares de Cargo Professor de Educação Básica I e II –FASE SE (Espaço Pedagógico)
03/02/09	11:00	Atribuição de classes e/ou aulas em acúmulo de cargo, em substituição conforme Lei Complementar nº 205, de Outubro de 2003. Para os Titulares de Cargo Professor de Educação Básica I e II e Educação Infantil –FASE SE (Espaço Pedagógico)
03/02/09	14:00	Atribuição de classes e/ou aulas em acúmulo de cargo, em substituição conforme Lei Complementar nº 205, de Outubro de 2003. Para os Titulares de Cargo de Professor Auxiliar de Ensino Fundamental e de Educação Infantil FASE SE (Espaço Pedagógico)
03/02/09	15:00	Titular de Cargo – PEB I – Professor Educação Infantil Professor Auxiliar de Ensino Fundamental – Professor Auxiliar de Educação Infantil habilitado como PEB II das demais UEs ( <b>Carga Suplementar</b> ) FASE SE (Espaço Pedagógico)
03/02/09	15:30	Atribuição de classes e/ou aulas – EMEF 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª) PEB II – para contratação temporária através do Processo Seletivo 2009 – (novos) CLT – FASE SE (Espaço Pedagógico)
03/02/09	16:00	Atribuição de classes e/ou aulas – EMEF PEB I – para contratação temporária através do Processo Seletivo 2009 – (novos) CLT – FASE SE (Espaço Pedagógico)
03/02/09	16:00	Atribuição de classes e/ou aulas – EMEI –Educação Infantil para contratação temporária através do Processo Seletivo 2009 – (novos) CLT – FASE SE (Espaço Pedagógico)

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CRONOGRAMA DE EMEI  
REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DIA	HORÁRIO	FASES
15/12/08	09:00	Remoção para Professores de EMEI (Espaço Pedagógico)
02/02/09	-	Atribuição de Classes para Professores de Educação Infantil – FASE UE (Espaço Pedagógico) <b>Constituição de Jornada</b>
02/02/09	7:00	CMEI do Jardim Pedro Ometto, CMEI Augusto Ferracini,, CMEI Adnora Grisante Mott e CMEI Narcisa Chesine Ometo.
02/02/09	7:30	CMEI Prof. Antonio Souza Amaral
02/02/09	8:00	CMEI Profª Gemma Cardillo Ferrari
02/02/09	8:30	CMEI Prof. Adélio Broveglio e CMEI Jandyra de Araújo Neves.
02/02/09	9:00	CMEI Prof. José Jeter Rafanelli CMEI da EMEF Profª Maria de Lourdes Camargo Mello
02/02/09	9:30	CMEI Profª Romilda Leonor De Conti
02/02/09	10:00	CMEI Profª Helena Canhos Sampaio, CMEI Santo Ivo.
02/02/09	10:30	CMEI Profª Maria Helena de Lima Poloni, CMEI Maria Cândida Franceschi.
02/02/09	11:00	CMEI Profª Mercê Terezinha Santos
02/02/09	11:30	CMEI Profª Neli Elisa Piragine dos Santos CMEI da Vila Ribeiro
02/02/09	12:00	CMEI do Bairro da Olaria CMEI da Barra Mansa
02/02/09	13:30	CMEI Profª Dilce de Sillos Mayriques
02/02/09	14:00	CMEI Yara Ribeiro de Amorim Brandão EMEIs, da Creche Nossa Senhora Medianeira
02/02/09	14:30	CMEI Profª Zita Sajovic Sabbagh
02/02/09	15:00	CMEI Profª Neli Nassif
02/02/09	15:30	CMEI Profª Martha Vianna de Oliveira CMEI Abel de Carvalho
02/02/09	16:00	CMEI Prof. Paulo Brizolla Tavares CMEI da EMEF Prof. Jayme de Oliveira e Sousa CMEI do Bairro do Pouso Alegre
02/02/09	16:30	CMEI Prof. Benedicto Alves Ferreira CMEI Iolanda Mazzei
02/02/09	17:00	CMEI da Casa da Criança

02/02/09	17:30	CMEI da Creche Lar Escola Hilarinho Sanzovo CMEI da Creche do Jardim das Acácias
02/02/09	18:00	CMEI do Jardim Orlando Chesine Ometto
03/02/09	8:30	Atribuição de classes para os docentes excedentes – nível SE (Espaço Pedagógico) Educação Infantil
03/02/09	9:00	Atribuição de classes em substituição para os docentes declarados adidos (Espaço Pedagógico) Educação Infantil

03/02/09	9:30	Atribuição de classes ao Professor de Educação Infantil Estável (Espaço Pedagógico)
03/02/09	10:00	Atribuição de carga horária ao Professor de Educação Infantil Servidor (Espaço Pedagógico)
03/02/09	11:00	Atribuição de classes e/ou aulas, em acúmulo de cargo, para os docentes titulares de cargo de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Lei Complementar nº 205, de 7 de outubro de 2003 (Espaço Pedagógico)
03/02/09	14:00	Atribuição de classe e/ou aulas, em acúmulo de cargo, para os Professores Auxiliares de Ensino Fundamental e Professores Auxiliares de Educação Infantil, conforme Lei Complementar nº 205, de 7 de outubro de 2003 (Espaço Pedagógico)
03/02/09	14:30	Atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores e Professores Auxiliares de Educação Infantil - Projetos da SE (Espaço Pedagógico)
03/02/09	15:00	Atribuição de carga suplementar de trabalho de 6º ao 9ºano (antiga 5ª a 8ª série) do Ensino Fundamental aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, habilitados com Licenciatura Plena – PEB II (Espaço Pedagógico)
03/02/09	16:00	Atribuição de classe e/ou aulas, EMEI – Educação Infantil em substituição, para os docentes classificados através do Processo Seletivo 2009, a serem contratados em caráter temporário pelo regime da CLT.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Extrato de Termo de Compromisso com Recurso do CMDCA de Jaú

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 11/08

Nome: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú

CNPJ: 50.756.329/0001-55

Objeto: Atender 79 crianças com deficiência intelectual e/ou múltiplas, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 6 anos.

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 13/08

Nome: Associação Pais, Amigos e Educadores de Autistas





CNPJ: 05.524.456/0001-74

Objeto: Atender 24 crianças e adolescentes portadores de Transtorno Invasivo do Desenvolvimento (TID)

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 06/08

Nome: Centro Promocional São José - Colméia

CNPJ: 50.228.097/0007-58

Objeto: Atender 300 crianças/adolescentes no período contrário a escola.

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 01/08

Nome: Associação Pró Meninas Sociedade de Amparo

CNPJ: 57.267.221/0001-48

Objeto: Atender 50 crianças/adolescentes carentes na faixa etária de 07 a 14 anos do sexo feminino

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 02/08

Nome: Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto

CNPJ: 04.355.826/0001-24

Objeto: Atender 610 adolescentes do sexo masculino e ou feminino, na faixa etária de 4 a 17 anos e 11 meses

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 12/08

Nome: Fraterno Auxílio Cristão – Pastoral do Menor

CNPJ: 50.757.459/0001-02

Objeto: Atender 30 crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 03 a 15 anos

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 07/08

Nome: Creche Nossa Senhora Medianeira

CNPJ: 50.847.409/0001-16

Objeto: Atender crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 10/08

Nome: Associação das Senhoras Cristãs "Nosso Lar"

CNPJ: 46.194.213/0001-00

Objeto: Atender 35 crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 08/08

Nome: Associação Legião Filantrópica Jauense

CNPJ: 44.522.795/0001-73

Objeto: Atender 80 crianças de 3 meses a 6 anos

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 09/08

Nome: Lar Escola Hilarinho Sanzovo

CNPJ: 50.759.430/0001-60

Objeto: Entregar brinquedos e promover festa de natal para 208 crianças

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 05/08

Nome: Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente - AMAI

CNPJ: 51.514.420/0001-27

Objeto: Atender 15 crianças com necessidades especiais e suas famílias

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 03/08

Nome: Associação Casa da Criança de Jáu

CNPJ: 50.760.685/0001-42

Objeto: Atender 170 crianças na faixa etária de 5 anos a 11 anos e 11 meses

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 04/08

Nome: Dollar

CNPJ: 03.040.291/0001-30

Objeto: Atender a 350 crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 7 a 16 anos

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.000,00

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008



Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 14/08

Nome: Associação para Abrigo de Crianças e Adolescentes Bem Viver

CNPJ: 00.769.292/0001-21

Objeto: Atender 15 adolescentes na faixa etária de 7 à 17 anos e 11 meses

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – 0954.08.243.2.300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Vigência: 31/10/2008 a 31/12/2008

Data da assinatura: Outubro de 2008

Maria da Lapa Gusto Morandi,

Secretária de Assistência Social

## Seção IV Autarquias

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

**LICITAÇÃO Nº 09/08 – EDITAL Nº 07/08  
PREGÃO PRESENCIAL**

#### REVOGAÇÃO

Face a necessidade de utilização da dotação orçamentária para a compra de outros equipamentos de maior urgência, revogo o presente certame licitatório para atendimento de evidente interesse público, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8666/93.

**Jahu – 03 de novembro de 2.008**

**Engº. ANTONIO LUIZ BASILIO**  
Superintendente

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

**Licitação nº 12/08 – Convite**

#### HOMOLOGAÇÃO

Processo:- nº 329/08. Objeto:- Contratação de apólice de seguro para cobertura das viaturas. À vista dos elementos de instrução do processo supra, HOMOLOGO o resultado do presente procedimento licitatório, para nos termos do artigo 43 – inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, para determinar a adjudicação do seu objeto à licitante MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A..

**Jaú – 05 de novembro de 2.008**

**ngº. ANTONIO LUIZ BASILIO**  
Superintendente

## Seção V Poder Legislativo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL Nº 12/2008**

**(Audiência Pública)**

Pelo presente Edital, ficam CIENTIFICADOS todos os que dele conhecimento tiverem, de que, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigo 58 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Jahu, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, por iniciativa da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Jahu, no dia 13 de novembro corrente, quinta-feira, às 15:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, para conhecimento e eventuais debates do Projeto de Lei de iniciativa da Prefeitura que trata do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009 (LOA), bem como do inteiro teor do parecer preliminar da Comissão citada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**04 de novembro de 2008.**

**RITA DE CÁSSIA BERTONCELLO CHACON,**  
Presidente do Poder Legislativo de  
**JAHU.**

**(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)**

#### Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

**Regina Ap. Lonardi**

Secretária Municipal de Comunicações

**Glauca Copedê Piovesan - MTB: 29.595**

**Diagramação: Publicolor**

**Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú**

**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

